



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº311, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.013.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº017/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 148, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos IV e VI, do artigo 4º e o item 4, do artigo 6º, todos da Lei Complementar n.º148, de 21 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

I - .....

II - .....

III - .....

IV - a EPAMIG se compromete, em contrapartida, a fornecer, no ano de 2013, 19 toneladas de grãos (arroz e feijão). Nos próximos 3 anos (2014 a 2016) serão fornecidos 7 toneladas de grãos por ano (arroz e feijão). Serão, ainda, fornecidas 5,6 toneladas de pó de café nos anos de 2013 a 2016, sendo estabelecido 1,4 tonelada por ano;

V - .....

VI - a obrigação da concessionária em promover parceria com os produtores rurais nos programas promovidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, bem como com o Município para fins agropecuários em geral, no sentido de gerar e adaptar tecnologias conforme demandas locais e através de um programa de capacitação e transferência de tecnologia aos produtores rurais;

VII - .....

Art. 6º - .....

1. ....;

2. ....;

3. ....;

4. pela Secretaria Municipal de Assuntos Rurais de Lavras, o seu Secretário ou representante;

5. ....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de outubro de 2013.

MARCOS CHEREM  
Prefeito Municipal



Lavras, 04 de outubro de 2013  
Assessoria Jurídica do Município  
Projeto de Lei Complementar nº 311  
de 04 de outubro de 2013. CERTIFICADO  
de Lei Complementar nº 311